

## **PROJETO DE LEI Nº 047/13, DE 25 DE JULHO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Rocasalense de Futebol Amador - ARFA, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 4.500,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Rocasalense de Futebol Amador - ARFA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.980.446/0001-55, com sede na Linha Marechal Deodoro, nº 240, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a Entidade no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de parte de despesas a serem realizadas com arbitragens e transporte, na “16ª Copa Certel Sicredi da Aslivata – 2013” e “6ª Copa Covel Sicredi Posto Dália Charrua”, com o objetivo de auxiliar financeiramente os clubes que representarão o Município de Roca Sales nas competições, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao Processo nº 1704/13, de 23 de julho de 2013.

**§ 2º** - As equipes que deverão ser beneficiadas pelos recursos constantes no art. 1º desta Lei são o S.C. Concórdia da Sede e E.C. XV de Novembro da Linha Júlio de Castilhos Alta.

**§ 3º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 4º** - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a Entidade terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura sendo que o prazo de 04 (quatro) meses será para a execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no processo nº 1704/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR  
27.812.0103.2035 – Manutenção Atividades Desporto Amador  
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6424)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 25 DE JULHO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE  
Assessora de Administração.